



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 59/2024

Maceió, 17 de junho de 2024.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1383/2024
Data: 19/06/2024 - Horário: 13:23
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: **Projeto de Lei. Emenda. Substitutiva.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao projeto de lei remetido a essa Assembleia Legislativa Estadual – ALE, por meio do Ofício nº 39/2024, cópia anexa, que “*Altera a Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, e dá outras providências*”, para encaminhar a Vossa Excelência a anexa **Emenda Substitutiva** à referida proposta legislativa, a fim de que produzam os fins e efeitos de direito.

2. Atenciosamente,

FERNANDO
RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
24491

Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
Dados: 2024.06.19
08:20:50 -03'00'

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° / 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N° 8.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

...

V – Instaurar procedimentos investigativos e instruí-los com o objetivo de formar sua convicção, para subsidiar a atuação ministerial perante o Tribunal de Contas, podendo requisitar informações e documentos, conforme regulamento aprovado pelo Colégio de Procuradores.

§ 1º Os procedimentos administrativos previstos no inciso V devem guardar pertinência com as competências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo vedada a instauração para apurar fatos alheios à competência deste Tribunal.

§ 2º É vedada a instauração do procedimento previsto no inciso V para apurar fatos que sejam objeto de representação ou inspeção específica em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo condição prévia à instauração desta investigação a resposta do setor competente do Tribunal quanto a inexistência de processo em trâmite sobre a mesma matéria, informação que será prestada no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ao instaurar o procedimento previsto no inciso V, o órgão do Ministério Público de Contas responsável pela sua abertura e condução encaminhará, no prazo de 2 dias úteis, à Presidência do TCE/AL o despacho inaugural do procedimento, contendo as informações que ensejaram a sua atuação, para fins de cientificação, bem como comunicará o seu devido encerramento.

...

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 70. Nos termos do art. 96 da Lei Estadual n.º 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais, os servidores do TCE/AL poderão ser cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendidas às seguintes condições:

I – para exercerem cargo em comissão, função de confiança, ou ainda desempenhar atividades correlatas àquelas inerentes ao cargo público efetivo ocupado no TCE/AL, sendo, neste último caso, precedido de termo de cooperação mútua ou instrumento congênere; e

II – o ônus da cessão caiba ao cessionário.

§ 1º No caso de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º Dar-se-á a cessão, ainda, mediante convênio, com entidade privada sem fins lucrativos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesse comum à cessionária e ao Estado de Alagoas.

§ 3º Os servidores do TCE/AL cedidos na forma disciplinada no *caput* deste artigo, quando do seu retorno, ficam impedidos de atuar em processos oriundos dos Poderes, Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta da União, Estado ou Município, referentes ao período da gestão em que ocorreu a cessão.

....

(NR)

...

Art. 2º Permanecem inalterados todas os demais dispositivos da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br